



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Coordenação-Geral de Infraestrutura Tecnológica e Telecomunicações

Termo de Referência - SRP - Serviço Não Continuoado nº 1/2020/CGITT/DITEC/SA

Processo Administrativo nº 00094.000708/2020-11**1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO**

1.1. Licenciamento de Direito de Uso de Software permanente Microsoft Windows Server 2019 na modalidade de licenciamento perpétuo, por núcleo, com Software Assurance por 36 meses, destinadas a servidores de rede da Presidência da República, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	IDENTIFICAÇÃO CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	Licença Windows Server 2019 Datacenter, por núcleo, perpétua, com Software Assurance, 36 meses.	27464	Licença	52	R\$ 4.309,00	R\$ 224.068,00

1.2. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum.

1.3. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela abaixo.

1.4. A presente contratação adotará como regime de execução a por Empreitada Integral.

2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO DE TIC

2.1. Bens e serviços que compõem a solução

2.1.1. Licença Windows Server 2019 Datacenter, por núcleo, perpétua, com Software Assurance, 36 meses.

2.2. Especificações Técnicas dos bens e serviços

2.2.1. O licenciamento dos softwares deverá ser do tipo perpétuo na modalidade Volume como SELECT PLUS, OPEN GOV ou similar.

2.2.2. Não serão aceitos produtos do tipo acadêmico, educacional, ou que usufruam de condições especiais de desconto às quais a Presidência da República não faça jus ou em que não se enquadre, cabendo ao licitante a demonstração das mencionadas condições por meio da documentação pública do fabricante.

2.2.3. Todos os itens deverão ser fornecidos no idioma Inglês.

2.2.4. As licenças perpétuas deverão ser fornecidas em sua versão mais atual, mesmo que se informe, na planilha de especificação, a versão do produto.

2.2.5. Deverá ser fornecido o cartão de registro ou licença de uso, contendo todas as chaves, senhas, números de identificação, série e demais informações necessárias para a identificação, instalação, reinstalação e operação do produto.

2.2.6. A empresa vencedora da licitação deverá manter registro de todas as licenças fornecidas à PR, devendo, a qualquer tempo, ou quando solicitada formalmente, ser capaz de prover todos os dados, números de licenças, registros ou informações necessárias à instalação, pré-instalação, recuperação de instalação e interação com o fabricante.

2.2.7. O documento de licenciamento será considerado como comprovante de detenção do produto pela PR, o qual deverá ser registrado no site "Microsoft Volume Licensing Service Center (VLSC)", url: "<https://www.microsoft.com/Licensing/servicecenter/default.aspx>".

2.2.8. Caso seja constatado fornecimento incompleto ou vício do produto, o fornecedor será convocado para substituir ou complementar o material no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da convocação pelo representante da PR.

2.2.9. A garantia será dada através da atualização dos softwares em todas as suas funcionalidades para as novas versões com a disponibilização de arquivos de correções, assinaturas e atualizações conforme a política do fabricante para o tipo de licenciamento especificado.

3. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO**3.1. Objetivo da Contratação**

3.1.1. Atualização e adequação do licenciamento de software Sistema Operacional Microsoft Windows Server e relacionados, que estão hospedados no Centro de Dados da Presidência da República.

3.2. Justificativa da Contratação

3.2.1. O parque computacional do Centro de Dados da Presidência da República (CDPR) foi recentemente renovado (processo SEI 00094.000366/2018-14) para atender a necessidades mapeadas à época da contratação. Decorrente disso; da melhoria individual da capacidade computacional dos servidores de rede que compõem aquela solução; e da obsolescência dos sistemas operacionais do fabricante Microsoft Windows Server (versão 2012 e anteriores), entende-se que os referidos sistemas operacionais devem ser renovados considerando-se: a nova capacidade computacional da solução adquirida, que tem impacto na quantidade de licenças; as necessidades de suporte técnico e de atualização contínua do software em referência; e a importância desse componente dentro da pilha de software que compõem os serviços de TI suportados pelo Centro de Dados da Presidência da República.

3.2.2. Deve-se observar ainda que a última renovação dos ativos de software em referência ocorreu no ano de 2014, tendo decorrido, até a presente data, prazo de superior a 5 (cinco) anos – que corresponde ao ciclo de vida útil do produto, conforme o fabricante Microsoft –, prazo que está alinhado com o estipulado pela SGD/ME para a atualização de ativos computacionais.

3.2.3. Adicionalmente, o software em questão não pode ser atualizado para as versões mais recentes (versão 2019), pois o fabricante não adota, para esse produto e tipo de licenciamento, política de atualização contínua para versões posteriormente fabricadas. Isso implica a consequente perda de funcionalidades e a falta de correções contínuas e críticas de segurança.

3.2.4. Tomando como alicerce os fatos e contexto acima descritos, elencam-se as seguintes necessidades:

3.2.4.1. Suporte técnico para os softwares;

3.2.4.2. Atualização contínua das versões do software, para evitar a defasagem tecnológica;

3.2.4.3. Correções de segurança, críticas para prevenir incidentes com impacto à imagem da PR;

3.2.4.4. Conformidade contratual com os termos de uso do software.

3.3. Alinhamento aos Instrumentos de Planejamento Institucionais

ALINHAMENTO AOS PLANOS ESTRATÉGICOS	
ID	Objetivos Estratégicos
OE01	Entregar soluções de TIC que agreguem valor estratégico para a PR.
OE04	Buscar continuamente a satisfação do usuário dos serviços de TIC.
OE05	Promover a inovação de soluções de TIC.
OE09	Priorizar a transformação digital na entrega de soluções de TIC.

ALINHAMENTO AO PDTIC (2019-2020)			
ID	Ação do PDTIC	ID	Meta do PDTIC associada
A46	Adquirir e disponibilizar licenças de software técnico/científico	M46	Softwares adquiridos conforme demandas

ALINHAMENTO AO PAC (2020)	
Item	Descrição
236	Fornecimento de Equipamentos Visando a Atualização Tecnológica de Solução de Armazenamento de Dados e Backup.

3.4. Estimativa da demanda

3.4.1. Conforme item 2 do **Estudo Técnico Preliminar** (ESTIMATIVA DA DEMANDA – QUANTIDADE DE BENS E SERVIÇOS)

3.5. Parcelamento da Solução de TIC

3.5.1. A Equipe de Planejamento da Contratação avalia que é inviável o parcelamento da solução de TIC a ser contratada.

3.6. Resultados e Benefícios a Serem Alcançados

3.6.1. Softwares livres de defeitos e adequadas aos equipamentos e as suas finalidades;

3.6.2. Adequação e alinhamento tecnológicos dos softwares;

3.6.3. Prevenir incidentes de segurança, que podem resultar em dano à imagem pública da PR;

3.6.4. Conformidade contratual dos softwares utilizados pela PR;

3.6.5. Serviços de TI robustos e confiáveis aos usuários, que são suportados pelo software.

4. **ESPECIFICAÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

4.1. **Requisitos de Negócio**

4.1.1. Suporte técnico para os softwares;

4.1.2. Atualização contínua das versões do software, para evitar a defasagem tecnológica;

4.1.3. Correções de segurança, críticas para prevenir incidentes com impacto à imagem da PR;

4.1.4. Conformidade contratual com os termos de uso do software.

4.1.5. **Definição dos serviços de garantia e suporte técnico**

4.1.5.1. Os serviços em pauta podem ser adquiridos vinculados às licenças contratadas, por um período determinado, e denominados por “serviços agregados”, assim definidos conforme Acórdão TCU – Plenário nº 2.569/2018:

[...]

29. As contratações de software são realizadas, via de regra, pelo modelo de licença de uso, no qual o usuário adquire o direito de usar o software, normalmente de forma perpétua, com base em algum parâmetro quantificador. Adicionalmente, o contratante pode adquirir alguns serviços que estão vinculados às licenças contratadas, por um período determinado, que, para efeito desta auditoria, são chamados de serviços agregados, assim definidos:

29.1. Suporte técnico: atendimento remoto realizado pelo fabricante para tratar de eventuais problemas no funcionamento do software em decorrência de falhas de engenharia do produto ou para dirimir dúvidas sobre o uso do produto. Difere de outros serviços que podem ser prestados por revendedores, ou pelo próprio fabricante, que têm caráter de consultoria ou de atendimento técnico para intervir no ambiente computacional para resolver situações decorrentes de mau uso do software.

29.2. Manutenção do software (Correção de erros) : disponibilização, por parte do fabricante, de componente de software (bug fix) com vistas a corrigir um comportamento disfuncional do software, derivado de engenharia do produto, e que é aplicado sobre uma determinada versão.

29.3. Atualização de versões: disponibilização, por parte do fabricante, de uma versão completa do software, ou parcial, mas com funcionalidades adicionais ou evoluções tecnológicas, que compreendam uma nova versão estável do produto. Podem, também, incluir correções de comportamentos disfuncionais que não tenham sido corrigidos por manutenções anteriores do software, por critério do fabricante.

[...]

4.1.5.2. Complementarmente, adota-se o entendimento do citado acórdão para os serviços de garantia, reproduzido a seguir

[...]

30. Cabe salientar, por oportuno, que os serviços agregados são normalmente comercializados junto com as licenças na primeira aquisição, quando têm a conotação de “**garantia**”, remetendo-se ao Código de Defesa do Consumidor, sendo a renovação opcional após o fim da vigência do primeiro período contratado. Há variações, mas, normalmente, os três tipos de serviços mencionados podem ser adquiridos como pacote único.

[...]

4.2. **Requisitos de Capacitação**

4.2.1. Não aplica este tipo de requisitos para a presente contratação.

4.3. **Requisitos Legais**

4.3.1. Instrução Normativa nº 1 de 4 de abril de 2019/SGD/ME

4.3.2. Instrução Normativa nº 2 de 4 de abril de 2019/SGD/ME

4.3.3. Instrução Normativa nº 73 de 5 de agosto de 2020

4.3.4. Lei 8.666/1993

4.3.5. Decreto Nº 10.024 /2019

4.3.6. Decreto nº 7.174/2010

4.4. **Requisitos de Manutenção**

4.4.1. Não se aplica este tipo de requisitos para a presente contratação.

4.5. **Requisitos Temporais**

4.5.1. O prazo de entrega dos bens é de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Solicitação de Fornecimento, em remessa única.

4.6. **Requisitos de Segurança**

- 4.6.1. A CONTRATADA deverá seguir a Política de Segurança da Informação da Secretaria de Administração e suas normas complementares.
- 4.7. **Requisitos Sociais, Ambientais e Culturais**
- 4.7.1. Não se aplica este tipo de requisitos para a presente contratação.
- 4.8. **Requisitos de Arquitetura Tecnológica**
- 4.8.1. Não se aplica este tipo de requisitos para a presente contratação.
- 4.9. **Requisitos de Projeto e de Implementação**
- 4.9.1. Não se aplica este tipo de requisitos para a presente contratação.
- 4.10. **Requisitos de Implantação**
- 4.10.1. Não se aplica este tipo de requisitos para a presente contratação.
- 4.11. **Requisitos de Garantia**
- 4.11.1. A garantia dos bens será de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses, a contar da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo.
- 4.11.1.1. Uma vez que se trata de produto padronizado pelo fabricante, não é possível alterar o prazo de garantia.
- 4.12. **Requisitos de Experiência Profissional**
- 4.12.1. Não se aplica este tipo de requisitos para a presente contratação.
- 4.13. **Requisitos de Formação da Equipe**
- 4.13.1. Não se aplica este tipo de requisitos para a presente contratação.
- 4.14. **Requisitos de Metodologia de Trabalho**
- 4.14.1. Não se aplica este tipo de requisitos para a presente contratação.
- 4.15. **Requisitos de Segurança da Informação**
- 4.15.1. Não se aplica este tipo de requisitos para a presente contratação.
5. **DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**
- 5.1. Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.
- 5.2. As obrigações da Contratada e Contratante estão previstas neste TR.
6. **DA VISTORIA PARA A LICITAÇÃO**
- 6.1. Não se aplica à presente contratação.
7. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**
- 7.1. **São obrigações da Contratante:**
- 7.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;
- 7.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 7.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 7.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 7.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos;
- 7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 7.3. Nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;
- 7.4. Encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço ou de Fornecimento de Bens, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência;
- 7.5. Receber o objeto fornecido pela contratada que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;

- 7.6. Aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, comunicando ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, quando aplicável;
- 7.7. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;
- 7.8. Comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da solução de TIC;
- 7.9. Definir produtividade ou capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC por parte da contratada, com base em pesquisas de mercado, quando aplicável.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 8.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: *marca, fabricante, modelo, Part Number (PN), procedência e prazo de garantia*;
- 8.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 8.1.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 8.1.4. reparar quaisquer danos diretamente causados à contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela contratante;
- 8.1.5. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 8.1.6. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.1.7. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 8.1.8. conhecer e responsabilizar-se por todas as providências e deveres estabelecidos na legislação, normas, políticas e procedimentos de Segurança da Informação da Secretaria de Administração e adotados pela Contratada para execução do contrato.
- 8.1.9. assinar o Termo de Sigilo e Confidencialidade e o Termo de Ciência, conforme modelos constantes nos ANEXOS 16 e 17 antes da assinatura do Contrato.
- 8.1.10. atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;
- 8.1.11. propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária.

9. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1. Rotinas de Execução

- 9.1.1. Não se aplica a esta contratação, uma vez que se trata de aquisição de bem com entrega em parcela única.

9.2. Quantidade mínima de bens ou serviços para comparação e controle

- 9.2.1. Não se aplica a esta contratação, uma vez que se trata de aquisição de bem com entrega em parcela única.

9.3. Mecanismos formais de comunicação

- 9.3.1. Não se aplica a esta contratação, uma vez que se trata de aquisição de bem com entrega em parcela única.

9.4. Manutenção de Sigilo e Normas de Segurança

- 9.4.1. A Contratada deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e mídias, incluindo os equipamentos e seus meios de armazenamento, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo Contratante a tais documentos.

- 9.4.2. O Termo de Compromisso, contendo declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança vigentes na entidade, e Termo de Ciência, a serem assinados pelo representante legal da Contratada, encontram-se nos ANEXO 16 e 17, respectivamente.

10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 10.1. Não se aplica a esta contratação, uma vez que se trata de aquisição de bem com entrega em parcela única.

11. DOS MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

11.1. Não se aplica a esta contratação, uma vez que se trata de aquisição de bem com entrega em parcela única.

12. **DA SUBCONTRATAÇÃO**

12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

12.2. Não será admitida a participação de entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio.

13. **DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

13.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

14. **DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

14.1. **Critérios de Aceitação**

14.1.1. O prazo de entrega dos bens é de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Solicitação de Fornecimento, em remessa única, no seguinte endereço:

14.1.1.1. Coordenação-Geral de Infraestrutura Tecnológica e Telecomunicações, Palácio do Planalto, Ed. Anexo I-A, sala 107 (Centro de Dados da PR), Tel.: (61) 3411-2376, Praça dos Três Poderes, Brasília-DF, em horário das 08h às 11h30 e das 15h às 16h30 de segunda-feira a sexta-feira, exceto feriados.

14.1.2. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

14.1.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

14.1.4. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

14.1.5. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

14.1.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do Contrato.

14.1.7. A garantia dos bens será de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses, a contar da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo.

14.1.8. A garantia dos bens será contada a partir da data de emissão do **Termo de Recebimento Definitivo**.

14.2. **Método de avaliação da conformidade dos produtos - Procedimentos de Teste e Inspeção**

14.2.1. A conformidade dos produtos mediante a disponibilização das licenças e/ou chaves de ativação devidamente requeridas por meio de Ordem de Serviço que estejam ativas e funcionalmente aptas às necessidades a que se destinam.

14.3. **Mecanismos formais de comunicação**

14.3.1. São definidos como mecanismos formais de comunicação, entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, os seguintes:

14.3.1.1. Ordem de Serviço;

14.3.1.2. Ata de Reunião;

14.3.1.3. Sistema de abertura de chamados;

14.3.1.4. E-mails, Cartas e Whatsapp.

14.4. **Níveis Mínimos de Serviço Exigidos**

14.4.1. Não se aplica a esta contratação, pois se trata de aquisição de bem com entrega em parcela única.

14.5. **Do Controle e Fiscalização da Execução**

14.5.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

14.5.2. O recebimento de material de valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

14.5.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.5.4. O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

14.5.5. O representante da Contratante deverá comunicar à Contratada por escrito, quanto à Política de Segurança da Informação da Secretaria de Administração e suas normas complementares, para ciência e para que se responsabilize por todas as providências e deveres estabelecidos.

14.6. **Do Pagamento**

14.6.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

14.6.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

14.6.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

14.6.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.6.5. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

14.6.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

14.6.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

14.6.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

14.6.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

14.6.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

14.6.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

14.6.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

14.6.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

14.6.14. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

14.6.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

14.6.16. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

14.6.17. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo

adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{\quad} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

365

15. DO REAJUSTE

15.1. Os preços são fixos e irreeajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

16. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

16.1. A Contratada, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data do recebimento da sua via do contrato assinada, prestará garantia no valor correspondente a 2,5% (dois virgula cinco por cento) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Termo de Referência, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

16.2. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

16.2.1. caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

16.2.2. seguro-garantia;

16.2.3. fiança bancária.

16.3. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, na Caixa Econômica Federal, com correção monetária, em favor do contratante.

16.4. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

16.5. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

16.6. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

16.7. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente. (artigo 56, §4º da Lei nº 8666/93).

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

17.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

17.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

17.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

17.1.4. comportar-se de modo inidôneo; ou

17.1.5. cometer fraude fiscal.

17.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

17.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para a Administração;

17.2.2. Multa de:

17.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

17.2.2.2. 2% (dois por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

- 17.2.2.3. 2,5% (dois virgula cinco por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 17.2.2.4. Percentual por dia sobre o valor do mensal contrato, calculado conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2 abaixo;
- 17.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato; e
- 17.2.2.6. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 17.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 17.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- 17.2.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 19.1 deste Termo de Referência.
- 17.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 17.3. As sanções previstas nos subitens 17.2.1, 17.2.3 e 17.2.4 e 17.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 17.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter de funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01

7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

17.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

17.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

17.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

17.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

17.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

17.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

17.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

17.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

17.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

17.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

17.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

17.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

17.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

18. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

18.1. Trata-se de serviço comum, não continuado, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

18.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

18.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

19. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

19.1. Como critério de aceitabilidade de preços, serão considerados como máximos os preços estimados da planilha, tanto global quanto unitários, constante no subitem 1.1 deste Termo de Referência.

19.2. O critério de julgamento da proposta é o menor preço total do item.

19.3. Regime, Tipo e Modalidade da Licitação

19.3.1. Trata-se do fornecimento de Licenciamento de Direito de Uso de Software permanente.

19.3.2. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

19.3.3. O regime da execução dos contratos é empreitada integral, e o tipo e critério de julgamento da licitação é o menor preço total do item para a seleção da proposta mais vantajosa, utilizado para compras e serviços de modo geral e para contratação de bens e serviços de informática.

19.3.4. De acordo com o Art. 7º do Decreto nº 10.024/2019, esta licitação deve ser realizada na modalidade de Pregão, preferencialmente na sua forma eletrônica, com julgamento pelo critério de “Menor Preço Global”.

19.3.5. A fundamentação pauta-se na premissa que a aquisição de bens e a contratação de serviços baseia-se em padrões de desempenho e qualidade claramente definidos no Termo de Referência, havendo diversos fornecedores capazes de prestá-los. Caracterizando-se como “serviço comum” conforme Art. 9º, §2º do Decreto 7.174/2010.

19.3.6. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

19.4. **Justificativa para a Aplicação do Direito de Preferência e Margens de Preferência**

19.4.1. Por tratar-se de software importado, não se aplica o Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010, que “Regulamenta a contratação de bens e serviços de informática e automação pela Administração Pública Federal, direta ou indireta, pelas fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público e pelas demais organizações sob o controle direto ou indireto da União”.

19.4.2. Não haverá incidência de margem de preferência prevista no Decreto nº 8.186, de 17 de janeiro de 2014, visto que a presente licitação não é voltada para empresas desenvolvedoras de software, e sim para empresas que comercializam aplicativos, as quais não recebem o certificado previsto no art. 2º, II do referido Decreto, além do fato de que todos os licitantes ofertarão os mesmos produtos do mesmo fabricante, que são estrangeiros.

19.5. **Critérios de Qualificação Técnica para a Habilitação**

19.5.1. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

19.5.1.1. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

19.5.1.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

19.5.2. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015);

19.5.3. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

19.5.4. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

19.5.5. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Passivo Circulante

19.5.5.1. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

19.5.5.2. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de, pelo menos, 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

19.5.5.3. A comprovação da qualificação econômico-financeira, conforme o caso, poderá ser substituída pela consulta ao SICAF, nos casos em que a empresa estiver habilitada no referido sistema, conforme o disposto nos arts. 4º, 6º, 10 a 16 e 21, inciso III, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03/2018.

20. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

20.1. O preço total da contratação está estimado em **R\$ 224.068,00** (duzentos e vinte e quatro mil sessenta e oito reais).

21. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

21.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, na Unidade Gestora – 110001 – Secretaria de Administração, do Programa de Trabalho 04.126.0750, Ação da Despesa 20030001 e Natureza da despesa 44.90.40.05 e 33.90.40.06.

21.2. O cronograma de execução física e financeira se dará em parcela única, de acordo com as condições estipuladas no item 14.1 (Critérios de Aceitação).

22. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

22.1. O contrato vigorará por 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, prorrogáveis nos termos § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

22.2. O prazo previsto no item 22.1 não exige a contratada de cumprir com a garantia/~~suporte técnico~~, pelo período de 36 meses, conforme estabelecido neste termo de referência.

23. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

23.1. Após a homologação da licitação, será firmado contrato. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses.

24. DAS ASSINATURAS (ARTIGO 12, PARÁGRAFO 6º DA IN 1/2019 DA SGD/ME)

24.1. Equipe de Planejamento da Contratação

De acordo,

Integrante Técnico	
Nome: CRISTIAN ANDRES ESCALANTE SAAVEDRA	SIAPE: 1952994
CRISTIAN ANDRES ESCALANTE SAAVEDRA Coordenador	

De acordo,

Integrante Administrativo	
Nome: PATRÍCIA BARCELLOS PEREIRA	SIAPE: 1269798
PATRÍCIA BARCELLOS PEREIRA Assistente	

De acordo,

Integrante Requisitante	
Nome: MARCO ANTONIO ROSA	SIAPE: 0171749
MARCO ANTONIO ROSA Coordenador	

24.2. Autoridade Competente

Aprovo,

Integrante Técnico	

Nome: **MARIA CLOTILDE PRADO**

SIAPE: **1210670**

MARIA CLOTILDE PRADO
Diretora de Tecnologia Substituta



Documento assinado eletronicamente por **Cristian Andres Escalante Saavedra, Assistente**, em 27/11/2020, às 12:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Clotilde Prado, Diretor(a) substituto(a)**, em 27/11/2020, às 12:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marco Antonio Rosa, Coordenador(a)**, em 27/11/2020, às 12:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Patricia Barcellos Pereira, GSISTE NS**, em 27/11/2020, às 15:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **2251775** e o código CRC **21E271A1** no site: https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0